1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos-SP
45728 PJ F

ASSOCIAÇÃO OLHAR FUTURO

PRIMEIRO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO PROJETO OLHAR FUTURO

CNPJ 21.574.673/0001-25

Aos vinte e seis dias do mês de outubro de 2.023, às 19:00 horas, em primeira e última convocação, com o comparecimento dos membros que assinaram a planilha de votação, cumprindo o requisito do quórum mínimo, previsto neste estatuto vigente, na sede da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DA POLICIA MILITAR- ADPM – São José dos Campos – SP, na R. Antiga Estrada Paraíbuna, 1-107 - Jardim São Judas Tadeu, São José dos Campos - SP, 12231-590, foi aberta oficialmente a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, conforme determinado pelos artigos 15 a 18 do Estatuto Social vigente da ASSOCIAÇÃO PROJETO OLHAR FUTURO, com sede e foro, na R. Sargento Tertuliano dos Santos Araújo, nº 112, no Conjunto Habitacional da Polícia Militar, Cep. 12.228-452, na cidade de São José dos Campos – SP.

Os trabalhos foram iniciados sob a presidência do presidente da Associação, **João Elves Barroso Gonçalves**, morador à Rua João Friggi Filho, nº. 342 – Vista Verde – São José dos Campos/SP, secretariado por mim, **Vanessa Merlin Schorro Barbosa**, residente na Rua Patativa, 200 Bl,20 Apt. 43, Vila Tatetuba, São José dos Campos SP.

Composta a mesa procedeu-se à leitura da convocação feita através de carta regularmente expedida no dia 02 de outubro de 2023, pela qual os senhores associados foram convocados para uma assembleia extraordinária que deliberou sobre as ordens do dia: **1 – Mudança de endereço Estatutário; 2 – Alteração do Estatuto.**

Iniciando os trabalhos, o Presidente agradeceu a todos os presentes e mencionou os assuntos começando a expor sobre a necessidade de adequação do endereço estatuário aos dizeres do Decreto Municipal nº 17.564, de 6 de setembro de 2017, em seu artigo 1º, inciso I, onde passou a ser denominada de Rua Sargento Tertuliano Santos Araújo.

Em seguida, explanou sobre a necessidade da atualização de alguns pontos do Estatuto Social vigente, conforme segue: Adequações de

Digitalizado com CamScanner

artigos, conforme a realidade da associação; inclusão do artigo 52 – acerca da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e em especial a mudança do nome da **ASSOCIAÇÃO PROJETO OLHAR FUTURO para ASSOCIAÇÃO OLHAR FUTURO** que foram lidos a todos os presentes.

Após deliberação, posto em votação e aprovado por unanimidade, há de consolidar o Estatuto Social na sua perfeita ordem e que passa vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO OLHAR FUTURO
(Consolidado conforme a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014)

CAPÍTULO PRIMEIRO
Nome e Natureza Jurídica

Art. 1º – O ASSOCIAÇÃO OLHAR FUTURO, constituída em 25 de junho de 2014, é uma associação civil, pessoa jurídica do direito privado, sem fins lucrativos, com seu patrimônio distinto de seus associados, e que regerá por este ESTATUTO, neste ato doravante denominada ***ASSOCIAÇÃO*** e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO SEGUNDO
Da Sede

Art. 2º – A ***ASSOCIAÇÃO*** terá sua sede e foro na cidade de São José dos Campos, à Rua Sargento Tertuliano dos Santos Araújo, nº 112, Conjunto Habitacional da Polícia Militar, na cidade de São José dos Campos, Estado de

Digitalizado com CamScanner

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos-SP
45728 PJ

São Paulo, CEP 12228-452, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

Art. 3º – O prazo de duração da ***ASSOCIAÇÃO*** é indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO
Dos Objetivos

Art. 4º – A ***ASSOCIAÇÃO*** tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano, através das atividades de educação profissional, especial e práticas esportivas.
Parágrafo Primeiro - Para a consecução de suas finalidades, A ***ASSOCIAÇÃO*** poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:
I - Execução de serviço de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão comunitária de acordo com a legislação específica;
II - Promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza;
III - Promoção gratuita da educação e da saúde incluindo prevenção de HIV-AIDS e consumo de drogas;
IV - Preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
V - Promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de treinandos no mercado de trabalho;
VI - Promoção de direitos das pessoas com deficiência, dos direitos da mulher e da criança, assessoria jurídica gratuita e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;
VII - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.
VIII- Promoção de práticas esportivas à criança e ao adolescente da rede de escolas públicas do município.
IX – Promoção de cursos profissionalizantes aos menores assistido no projeto, bem como, seus genitores.

Digitalizado com CamScanner

ASSOCIAÇÃO OLHAR FUTURO

Parágrafo Segundo - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas e/ou outros instrumentos técnicos que sejam previstos para o pleno funcionamento e/ou execução das propostas e serão desenvolvidas por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 5º – A ***ASSOCIAÇÃO*** não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO QUATRO
Dos Associados, Seus Direitos e Deveres

Art. 6º – A ***ASSOCIAÇÃO*** é constituída por número ilimitado de associados, os quais serão das seguintes categorias: fundadores, efetivos, contribuintes e beneméritos.

Art. 7º – São associados fundadores as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, no gozo de capacidade jurídica, maiores de 18 anos, ou menores de 16 (dezesseis) legalmente autorizadas, que assinaram os atos constitutivos da entidade.

Art. 8º – São associados efetivos pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que contribuam com mensalidades financeiras pelo período mínimo de 2 (dois) anos, para execução de projetos e na realização dos objetivos da ***ASSOCIAÇÃO***.
Parágrafo primeiro: A condição de associado efetivo é uma, inteiramente intransmissível, não havendo entre os associados quais quer direitos e obrigações recíprocos.

Art. 9º – São associados contribuintes pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que contribuam com mensalidades financeiras pelo período

Digitalizado com CamScanner

inferior a 2 (dois) anos, para execução de projetos e na realização dos objetivos da ***ASSOCIAÇÃO***.

Art. 10º – São considerados associados beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa ***ASSOCIAÇÃO*** ou que contribuírem com recursos de grande significância para a ***ASSOCIAÇÃO,*** esta análise e parecer, caberá a Diretoria em vigor.

Art. 11 – Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ***ASSOCIAÇÃO***, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.
Parágrafo Primeiro. A admissão de novos associados, de qualquer categoria será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de associados efetivos ou da Diretoria.
Parágrafo Segundo. O associado de qualquer categoria que pretenda integrar a equipe de trabalho remunerada, a sua contratação estará condicionada ao prévio desligamento do quadro de associados, que se dará mediante analise da Diretoria.

Art. 12 – São direitos dos associados:
I. Participar de todas as atividades associativas;
II. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
III. Aos associados fundadores e os efetivos associados com mais de 2 anos na associação, votar e/ou ser votado para compor a Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal;
IV. Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a ***ASSOCIAÇÃO***;
V. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Parágrafo Primeiro. Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.
Parágrafo Segundo. Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da ***ASSOCIAÇÃO***, a título algum ou sob qualquer pretexto.
Parágrafo Terceiro. Nenhum membro poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos em lei ou neste Estatuto.

Digitalizado com CamScanner

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos-SP
45728 PJ

ASSOCIAÇÃO OLHAR FUTURO

Art. 13 – São deveres dos associados:

I. Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da ***ASSOCIAÇÃO***;
II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
III. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
IV. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
V. Comparecer por ocasião das eleições;
VI. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da ***ASSOCIAÇÃO***, para que a Assembleia Geral tome providências.
VII. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da ***ASSOCIAÇÃO*** e difundir seus objetivos e ações.

Art. 14 – Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a ***ASSOCIAÇÃO***.

I. Violação do estatuto social;
II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
IV. Desvio de recursos financeiros ou materiais da Associação;
V. Prática de atos ilícitos ou imorais.

Parágrafo único. Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à assembleia geral no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo. A Diretoria Executiva é competente para apurar as infrações cometidas pelos membros e impor as penalidades cabíveis, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Artigo 15º – As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

I. Advertência por escrito;
II. Censura;
III. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
IV. Exclusão.

Parágrafo primeiro. A exceção do inciso IV, definida a penalidade, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial ou comunicação eletrônica com confirmação de recebimento por e-mail, para que apresente sua justificativa em caso de advertência ou, em caso de suspensão, para que apresente defesa escrita no prazo de 20 (vinte) dias a contar

Digitalizado com CamScanner

do recebimento da comunicação, bem como a garantia do princípio da ampla defesa.

Parágrafo segundo. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo terceiro. O associado terá direito de apresentar recurso da decisão da Diretoria Executiva, perante a Assembleia Geral, em reunião extraordinária, reapreciará a penalidade juntamente com a Diretoria Executiva, sendo o resultado do recurso votado por maioria simples da reunião em conjunto dos dois órgãos.

Parágrafo quarto. Uma vez excluído, a sua readmissão só poderá ser pleiteada após cinco anos e perante aprovação de maioria absoluta da Assembleia Geral, única forma de readmissão.

Art. 16 – É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da Associação seu pedido de demissão.

CAPÍTULO QUINTO
Das Assembleias Gerais

Art. 17 – A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos associados efetivos da ***ASSOCIAÇÃO***.

Art. 18 – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

I. Apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
II. Eleição ou destituição da Diretoria Executiva;
III. Eleição dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal;
IV. Deliberar sobre a admissão de novos associados efetivos, colaboradores e beneméritos;
V. Deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;
VI. Deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;
VII. Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Digitalizado com CamScanner

ASSOCIAÇÃO OLHAR FUTURO

Art. 19 – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por pelo menos a 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais.
Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de edital fixado na sede, através de mensagens de rede social, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 20 – O quórum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral, a qualquer tempo, em primeira chamada é de 50% (cinquenta por cento) dos associados efetivos, após a primeira chamada as Assembleias Gerais seguirão com o quórum presente, independentemente do número de associados.
Parágrafo Primeiro - Terão direito a voto nas assembleias, todas as categorias de associados: efetivos, beneméritos e contribuintes, este último desde que em dia com sua contribuição.
Parágrafo Segundo - Para as deliberações a que se referem os incisos II e V, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

CAPÍTULO SEXTO
Da Administração

Art. 21 – A ***ASSOCIAÇÃO*** será dirigida pela Diretoria Executiva eleita em assembleia geral, para um período de quatro (04) anos, podendo ser reeleita.
I. São Cargos da diretoria executiva: Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro.
Parágrafo único - A administração caberá ao Presidente o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

Art. 22 – Compete a Diretoria:
I. Dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados;
II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da

Digitalizado com CamScanner

ASSOCIAÇÃO OLHAR FUTURO

Assembleia Geral;

III. Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos profissionalizantes, eventos esportivos e atividades culturais;
IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
V. Elaborar o orçamento anual;
VI. Apresentar a Assembleia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior;
VII. Admitir e demitir associados;

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva.

Art. 23 – Compete ao Presidente da ***ASSOCIAÇÃO*** visando imprimir maior operacionalidade assumir as seguintes atribuições ou nomear e contratar um Diretor Executivo, para:

I. Abrir e Manter em contas bancárias, juntamente com o Tesoureiro, os valores da Associação, podendo aplicá-lo, ouvida a diretoria;
II. Coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da ***ASSOCIAÇÃO***;
III. Celebrar convênios e realizar a filiação da ***ASSOCIAÇÃO*** a instituições ou organizações, por delegação do Presidente;
IV. Representar a ***ASSOCIAÇÃO*** em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;
V. Encaminhar anualmente aos associados efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;
VI. Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da ***ASSOCIAÇÃO***;
VII. Elaborar e submeter aos associados efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;
VIII. Propor aos associados efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;
IX. Propor aos associados efetivos a fusão, incorporação e extinção da ***ASSOCIAÇÃO*** observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
X. Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;

Digitalizado com CamScanner

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos-SP
45728 PJ

XI. Elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da ***ASSOCIAÇÃO***, e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
XII. Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Parágrafo Único - Compete ao Vice Presidente - Auxiliar e substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 24 – Compete ao Primeiro Secretário
I. Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
II. Redigir a correspondência da ***ASSOCIAÇÃO***;
III. Manter e ter sob guarda o arquivo da ***ASSOCIAÇÃO***;
IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretária;

Parágrafo único - Compete ao Segundo Secretário: Auxiliar e substituir o primeiro secretário em suas faltas e impedimentos.

Art. 25 – Compete ao Primeiro Tesoureiro
I. Abrir e Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores da ***ASSOCIAÇÃO***, podendo aplicá-lo, ouvida a diretoria;
II. Assinar com o Presidente, os cheques;
III. Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
V. Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual;
VI. Fazer anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado em Assembleia Geral.

Parágrafo único - Compete ao Segundo Tesoureiro: Auxiliar e Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO SÉTIMO
Do Conselho Consultivo

Art. 26 – Com o objetivo de assessorar os associados e funcionários da ***ASSOCIAÇÃO*** na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os associados efetivos indicarão à Assembleia Geral, nos termos do artigo 18, alínea III deste Estatuto, pessoas de reconhecimento saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo da ***ASSOCIAÇÃO***.

Digitalizado com CamScanner

Art. 27 – O Conselho Consultivo compor-se-á de no máximo 3 membros, com mandato de quatro (04) anos, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, ou por sugestão do Diretor Executivo, com ausência do primeiro.
Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Consultivo elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.
Parágrafo Segundo - As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO OITAVO
Do Conselho Fiscal

Art. 28 – Quando convocados nos termos do Artigo 30, Parágrafo Terceiro, desse Estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da ***ASSOCIAÇÃO***, e se comporá de Presidente, vice-presidente e 2º vice-presidente e 3 (três) suplentes.
Art. 29 – Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos associados fundadores e efetivos, e serão nomeados pela Assembleia Geral, nos termos do Artigo 18, alínea III deste Estatuto.
Art. 30 – Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:

I. Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da ***ASSOCIAÇÃO*** oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
II. Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da ***ASSOCIAÇÃO***, sempre que necessário;
III. Comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;
IV. Opinar sobre a dissolução e liquidação da ***ASSOCIAÇÃO***.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.
Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.
Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se a ***ASSOCIAÇÃO*** não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembleia Geral.

CAPÍTULO NONO
Das fontes e recursos

Art. 31 – As fontes e recursos da ***ASSOCIAÇÃO*** serão constituídos e mantidos através:

I. Donativos de Pessoas Físicas e de Pessoas Jurídicas;

Digitalizado com CamScanner

ASSOCIAÇÃO OLHAR FUTURO

II. Auxílios e subvenções dos Poderes Públicos;
III. Receitas decorrentes de Contratos e Convênios a de qualquer natureza, sejam nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;
IV. Receitas decorrentes de Termos de Parceria, Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Acordos de Cooperação;
V. Donativos incentivados advindos de fundos especiais, tais como FUMCAD, Fundo do Idoso, Fundo Social, entre outros possíveis fundos; receitas de campanhas e de eventos comunitários;
VI. Receitas de rendimentos de aplicações financeiras; receitas de atividades-meio; receitas de alugueres; e eventuais receitas, rendas ou rendimentos.

Parágrafo Primeiro. Os recursos advindos dos Poderes Públicos são aplicados pela ***ASSOCIAÇÃO*** dentro do município de sua Sede e/ou de suas filiais, e sempre no âmbito do Munícipio ou Estado concessor, conforme o caso.

Parágrafo Segundo. A ***ASSOCIAÇÃO*** aplica o "*Superavit*" constatado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO DÉCIMO
Do Patrimônio

Art. 32 – O patrimônio da ***ASSOCIAÇÃO*** será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e/ou estrangeiras.

Art. 33 – A ***ASSOCIAÇÃO*** não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único – A ***ASSOCIAÇÃO*** não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO
Do Regime Financeiro

Art. 34 – O exercício financeiro da ***ASSOCIAÇÃO*** encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 35 – As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

Digitalizado com CamScanner

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos-SP
45728 PJ

ASSOCIAÇÃO OLHAR FUTURO

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO
Da Qualificação da OSC ASSOCIAÇÃO OLHAR FUTURO Como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de Acordo Com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 36 – A ***ASSOCIAÇÃO*** não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 37 – A ***ASSOCIAÇÃO*** aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 38 – No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 18, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 39 – A ***ASSOCIAÇÃO*** em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 40 – O conselho fiscal ou órgão equivalente terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 41 – Na hipótese de a ***ASSOCIAÇÃO*** perder a qualificação instituída pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Digitalizado com CamScanner

ASSOCIAÇÃO OLHAR FUTURO

Art. 42 – Os dirigentes executivos da entidade que atuem efetivamente na gestão não receberão qualquer tipo de remuneração, ou seja, não haverá remuneração para a diretoria executiva da ***ASSOCIAÇÃO***, salvo na condição de que o dirigente exerça função específica em projetos desenvolvidos pela ***ASSOCIAÇÃO***, desta forma, o mesmo receberá os recursos em consonância com a função exercida.

Art. 43 – A ***ASSOCIAÇÃO*** observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I. A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
II. Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 44 – É vedada a ***ASSOCIAÇÃO***, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO
Da Execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária

Art. 45 – Será instituído o Conselho Comunitário de, no mínimo, cinco (05) pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe beneméritas ou de moradores, desde que legalmente instituídas.

Art. 46 – O Conselho Comunitário terá o fim específico de acompanhar a programação da emissora, caso a ***ASSOCIAÇÃO*** venha explorar serviços de radiodifusão, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e aos princípios do artigo 4º da Lei de Radiodifusão Comunitária.

Digitalizado com CamScanner

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos-SP
45728 PJ

Art. 47 – A responsabilidade e a orientação intelectual da rádio comunitária da ***ASSOCIAÇÃO*** caberão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Art. 48 – O quadro de pessoal da rádio comunitária da ***ASSOCIAÇÃO*** será constituído de, ao menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

Art. 49 – A ***ASSOCIAÇÃO*** não efetuará nenhuma alteração do presente estatuto sem prévia autorização dos órgãos competentes.

Art. 50 – A ***ASSOCIAÇÃO*** adotará o nome de fantasia de "Rádio Comunitária OLHAR FUTURO FM" para a execução do serviço de radiodifusão comunitária.

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO
Das Disposições Gerais

Art. 51 – É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a ***ASSOCIAÇÃO*** em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 52 – A ***ASSOCIAÇÃO*** aplicará em todas as áreas de atuação as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, protegendo as informações pessoais que tiver acesso, seja por meios físicos ou digitais, primando pela garantia dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da pessoa natural.

São José dos Campos, 26 de outubro de 2023.

3º Tabelião

JOÃO ELVES BARROSO GONÇALVES
Presidente

Digitalizado com CamScanner

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos-SP

45728 PJ

ASSOCIAÇÃO OLHAR FUTURO

3º Tabelião

VANESSA MERLIN SCHORRO BARBOSA
1ª Secretária

3º Tabelião

CLAUDIO CESAR DE OLIVEIRA PEREIRA
OAB/SP 317.065

SELO CONFERIDO
Fernanda
Responsável p/ Verificação

TERCEIRO TABELIÃO DE NOTAS
Neuza Lucia Ribeiro de Souza
Escrevente Habilitada

3º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA - TABELIÃO
PRAÇA DR. JOÃO MENDES, 127 - CENTRO - SJCAMPOS/SP - FONE: (12) 3909-7088 / FAX: (12) 3923-2323

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: CLAUDIO CESAR DE OLIVEIRA PEREIRA. Dou fé.
São José dos Campos, 24/11/2023. Em test. da verdade.

ESCREVENTE: NEUZA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA
Valor Unitário: R$ 8,11 Total: R$ 8,11
1CoDIGO DE SEGURANÇA Nº 50524949504850514954525350 53
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E / OU RASURAS

S11005AA0416427 126326 FIRMA 1

SELO CONFERIDO
Fernanda
Responsável p/ Verificação

TERCEIRO TABELIÃO DE NOTAS
Mariana Ribeiro Silva
Escrevente Habilitada

3º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA - TABELIÃO
PRAÇA DR. JOÃO MENDES, 127 - CENTRO - SJCAMPOS/SP - FONE: (12) 3909-7088 / FAX: (12) 3923-2323

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: VANESSA MERLIN SCHORRO BARBOSA. Dou fé.
São José dos Campos, 28/11/2023. Em test. da verdade.

ESCREVENTE: MARIANA RIBEIRO SILVA
Valor Unitário: R$ 8,11 Total: R$ 8,11

S11005AA0416534 126326 FIRMA 1

Digitalizado com CamScanner